



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 25 de novembro de 2013

MENSAGEM N° 58/2013

38.ª Sessão Data 27/11/2013
Encaminhamento às Pautas
Comissões para
poder
Presidente

*Declarado
05/11/2013
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei complementar que "Estabelece a obrigatoriedade da entrega eletrônica das GIAs e DIPAMS, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS e dá outras providências."

As necessidades de nossa comunidade são permanentes e cada momento são ampliadas em face do desenvolvimento da vida do homem em sociedade, impondo a cada momento, maior demanda por serviços e por conseguinte, verifica-se a necessidade de ampliação na captação de recursos para fazer frente a necessidade de ampliação e modernização dos serviços postos à disposição dos cidadãos.

A forma mais simples e mais usual é tão somente a elevação da carga tributária sobre o cidadão porém, na Administração Pública moderna, o que se deve ter em conta é a efetiva e bem realizada arrecadação dos tributos já instituídos.

Neste sentido, um dos tributos que apresenta importante reflexo na receita municipal é o ICMS, que apesar de ser matéria de competência estadual sua fixação e arrecadação, nos termos do que dispõe o artigo 158, IV da Constituição Federal, um quarto do produto arrecadado deve ser transferido aos cofres dos Municípios.

Assim, com a finalidade de otimizar a arrecadação destes recursos, através a presente propositura que se aprovada, a Municipalidade terá a possibilidade de acompanhar o preenchimento das operações fiscais pelos contribuintes deste tributo estadual, e na hipótese de eventual inconsistência, permitir a correção das informações prestadas ainda no período de apuração, permitindo que a receita municipal não sofra reduções em face de eventuais erros de preenchimento de GIAs e DIPAMS.

Para a análise das informações transmitidas ao Estado, a Secretaria de Finaças esta disponibilizando um sistema informatizado no qual os contribuintes e contabilistas mensalmente disponibilizarão os dados das GIAs- guias de informação e apuração do ICMS.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Ressalte-se que o controle da DIPAM, é prerrogativa do Município, ante a delegação promovida pelo Estado através a Portaria CAT nº 36/2003, porém como já afirmado não implicará em aumento da carga tributária, apenas trazendo a colaboração de contribuintes do ICMS e contabilistas, para os esforços de melhoria na receita municipal.

De forma bastante singela, restam indicadas as razões que nos motivam a remeter a esta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei complementar.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP

39.^a Sessão Data 04/12/13
Encaminhamento Aprovado em
1^a discussão _____

27, Presidente

12.^a Sessão Data 04/12/2013
^{ext}
Encaminhamento Aprovado
em 28 Discussões

27, Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 7º – Poderá ser solicitado através de Comunicado, à exibição de documentos fiscais complementares à apuração do Valor Adicionado, observando o disposto nos artigos 195 e 197 do CTN, tanto para empresas com Regime Periódico de Apuração (RPA) que apresentam GIAs, quanto para as empresas optantes do Simples Nacional obrigadas à entrega de informações no PGDAS-D e DEFIS no sistema da Receita Federal.

Artigo 8º - A inobservância das obrigações acessórias previstas na presente Lei acarretará em comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda para averiguação de possíveis irregularidades tributárias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de ____ de ____

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 209/13

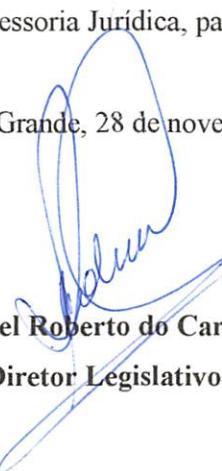
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes a(o)
Projeto de Lei n° 079/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 28 de novembro de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 28 de novembro de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a obrigatoriedade de entrega eletrônica das GIAs e DIPAMs, para apuração do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS e dá outras providências.

O projeto cria mecanismo de acesso às informações fiscais prestadas pelo contribuinte do ICMS ao Governo do Estado, para acompanhamento e otimização da arrecadação deste tributo junto ao Estado, uma vez que 25% do produto arrecadado pertence ao Município através de sua participação no FPM, por determinação constitucional.

A medida não interfere na majoração, limitação ou restrição da atividade econômica do contribuinte, nem usurpa a competência estadual de lançar, cobrar e arrecadar referido tributo, sendo apenas criada uma obrigação acessória já existente aos contribuintes, de fornecer as informações fiscais para o Estado e também ao Município, permitindo que qualquer inconsistência seja prontamente verificada, analisada e corrigida, a fim de que a receita municipal não sofra reduções.

Considerando que do ponto de vista legal a matéria não sofre restrição, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à votação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Plenário.

Praia Grande, 29 de novembro de 2013.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 29 de novembro de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 209/13

PROJETO DE LEI N° 79/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e trinta e cinco minutos do dia dois de dezembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a obrigatoriedade de entrega eletrônica das GIAs e DIPAMs, para apuração do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS e dá outras providências.

O projeto cria mecanismo de acesso às informações fiscais prestadas pelo contribuinte do ICMS ao Governo do Estado, para acompanhamento e otimização da arrecadação deste tributo junto ao Estado, uma vez que 25% do produto arrecadado pertence ao Município através de sua participação no FPM, por determinação constitucional.

A medida não interfere na majoração, limitação ou restrição da atividade econômica do contribuinte, nem usurpa a competência estadual de lançar, cobrar e arrecadar referido tributo, sendo apenas criada uma obrigação acessória já existente aos contribuintes, de fornecer as informações fiscais para o Estado e também ao Município, permitindo que qualquer inconsistência seja prontamente verificada, analisada e corrigida, a fim de que a receita municipal não sofra reduções.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Considerando finalmente que, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura; esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAÍNA BALLARIS

TATIANA TOSCHI MENDES

RÓMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 63/2013

“Estabelece a obrigatoriedade da entrega eletrônica das GIAs e DIPAMs, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Para apuração do índice de participação do município de Praia Grande no repasse do ICMS, utilizando as prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/1990 e a Portaria CAT nº 36, de 31/03/2003 da SEFAZ/SP, institui a obrigatoriedade da entrega eletrônica dos dados das GIAs, GIAs Substitutivas, DIPAM A e DIPAM B aos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, com cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através de arquivos com extensão “MDB – Microsoft Access Database”.

Artigo 2º - Os protocolos de entrega das GIAs gerados no sistema “Nova GIA” deverão ser entregues ao município com extensão “PDF – Adobe Reader”.

Artigo 3º - Os dados solicitados nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser enviados por meio eletrônico através do endereço: www.praiagrande.sp.gov.br, clicando no banner ICMS - DIPAM; no link de acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento do Valor Adicionado, conforme instruções contidas no “Manual de Utilização”.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 4º - As informações deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês subsequente a do fato gerador, após a entrega junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os contribuintes deverão encaminhar as informações do exercício de 2012 e dos meses de 2013, anteriores à vigência deste decreto, até 30 dias após sua publicação.

Artigo 5º - Após o envio dos arquivos solicitados, constatada alguma inconsistência, o contribuinte deverá corrigí-la para retransmitir à prefeitura.

Artigo 6º - As informações transmitidas no sistema eletrônico serão analisadas pela Secretaria de Finanças e caso constatado preenchimento equivocado de CFOPs – códigos fiscais de operações será solicitada ao contribuinte a necessária correção e a substituição das GIAs.

Artigo 7º – Poderá ser solicitado através de Comunicado, à exibição de documentos fiscais complementares à apuração do Valor Adicionado, observando o disposto nos artigos 195 e 197 do CTN, tanto para empresas com Regime Periódico de Apuração (RPA) que apresentam GIAs, quanto para as empresas optantes do Simples Nacional obrigadas à entrega de informações no PGDAS-D e DEFIS no sistema da Receita Federal.

Artigo 8º - A inobservância das obrigações acessórias previstas na presente Lei acarretará em comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda para averiguação de possíveis irregularidades tributárias.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 04 de Dezembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 04 de Dezembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de Dezembro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 250/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 63/13, relativo ao Projeto de Lei nº 79/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 58/13 e que “estabelece a obrigatoriedade da entrega eletrônica das GIAs e DIPAMs para apuração do Índice de participação do Município na Arrecadação do ICMS e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 04 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

CÓPIA

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

